

D. JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RIO DE JANEIRO

URGENTE

Autos nº 0043514-08.2018.8.19.0021

PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, já qualificadas, vêm, por seus advogados abaixo assinados, **em caráter de urgência**, expor e requerer o quanto segue.

Conforme manifestação das Recuperandas de 22.09.2020 demonstrando todos seus esforços para a continuidade e sucesso do presente procedimento de Recuperação Judicial, o **período de stay concedido anteriormente pelo D. Juízo se finaliza nesta data (29.09.2020)**.

Ocorre que, conforme levantado na citada petição, **a não prorrogação do stay period representa uma condenação à morte da presente Recuperação Judicial**, visto que as Recuperandas não poderão iniciar os trabalhos nas **2 licitações que venceu no último mês**.

Não bastasse, o Contrato atualmente vigente com a Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro **exige mensalmente a apresentação de documentos que comprovem o regular andamento da presente Recuperação Judicial, dentre eles, a comprovação de stay period.**

Ocorre que, caso essa documentação não seja apresentada tempestivamente, **ATÉ AMANHÃ**, a Secretaria de Saúde **glosará o pagamento** e prejudicará de maneira exponencial as atividades comerciais das Recuperandas, impondo às mesmas a impossibilidade de pagamento de seus funcionários. O que não se pretende e não se espera.

Por esse motivo, **requer** seja analisando **com urgência** o pedido de prorrogação de *stay period*, pelo D. Juízo.

Outrossim, a fim de comprovar a continuidade das ações objetivando o soerguimento da empresa, as Recuperandas informam que **houve a abertura de Conta Judicial para formação do chamado Fundo Recuperacional**, na qual devem ser depositados os valores designados à Mediação.

De São Paulo/SP para Duque de Caxias/RJ,
29 de setembro de 2020.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

OAB/SP 128.341

FELIPE PACHECO BORGES

OAB/SP 307.276